CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

Contrato n° 001/2019

Por este instrumento contratual, de um lado, como **CONTRATANTE,** a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** Estado do Piauí, devidamente inscrita no CNPJ n. 03.598.071/0001-26 , com sede na Praça Jose Moreira dos Santos, S/N, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, neste ato representado pela Vereadora Presidente, Solange Domingas dos Santos, brasileira, casada, inscrito no CPF n. 835.760.373-49, residente e domiciliado na Rua Leocadio Jose Francisco Filho s/n, Centro, São Francisco de Assis do Piauí, Cep: 64745-000 a Miler de Andrade Alencar, advogado, com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil Secção Piauí sob o n° 16.837 inscrito no CPF sob o n. 098.516.534-03, residente e domiciliado na Rua Raimunda Maria de Jesus, S/N, Centro São Francisco de Assis/PI, CEP: 64745-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO,** na melhor forma de direito ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais de Assessoria e Consultoria Jurídica, nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e com observância das cláusulas adiante consignadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação de serviços, pelo CONTRATADO, de Consultoria e Assessoria Jurídica da mesa diretora e do controle interno da Câmara Municipal de São Francisco de Assis do Piauí, bem assim na confecção dos Editais de Licitação do Legislativo e emissão de pareceres jurídicos e administrativos nas matérias de interesse das Comissões do Poder Legislativo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores, sendo que toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula será fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - DOS DEVERES DO CONTRATADO

3.1. Executar intervenções judiciais e representar a Câmara Municipal em todas as instâncias judiciárias.

3.2. Representar e defender em juízo, ou fora dele por designação do Presidente, todo e qualquer processo de interesse do legislativo;

3.3. Manifestar ou opinar por meio de pareceres escritos sobre a interpretação de textos legais e projetos de leis e demais atos normativos;

Scanned by CamScanner

3.4 Assessorar juridicamente o Presidente, a Mesa Diretora, as Comissões, os Servidores do Legislativo, inclusive o Sistema de Controle Interno, Comissão de Licitação ou responsável por processo específico;

CLÁUSULA 4ª - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1. A CONTRATANTE deve fornecer ao CONTRATADO todos os documentos e informações necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil.

4.2. A CONTRATANTE é a responsável pelos danos causados pela entrega intempestiva de informações e documentos à parte CONTRATADO.

CLÁUSULA 5ª - DAS PREMISSAS DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

Aplicam-se ao presente, no que não for conflitante, todos os conceitos, pressupostos, diretrizes, princípios e condições estabelecidas e pactuadas na presente proposta.

Os serviços e suas decorrências regem-se pelos princípios recíprocos da confiança, equidade, sigilo profissional, reserva quanto às ideias, procedimentos e/ou sugestões oferecidas, discrição, lealdade, diálogo constante e prévio, principalmente nos casos de consultas ou pedidos de opiniões a outros consultores externos, princípios ainda da transparência e facilitação interna de acesso às informações e relacionamentos, sem prejuízo de outras regras, implícitas ou decorrentes, próprias dessa natureza de trabalho.

CLÁUSULA 6ª - DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

O CONTRATANTE e à CONTRATADA obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 100% (cem por cento) da remuneração mensal constante na cláusula sétima, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

Ficam as partes acordadas que qualquer uma delas poderá rescindir o contrato pré-avisando a outra no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo das responsabilidades acima cominadas, desde que apresente razões justas para tal procedimento.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Fica acordado entre as partes que os honorários a título de prestação de serviços, serão pagos da seguinte forma, o CONTRATADO receberá a importância total de R$ 2.700,00 (dois mil e setecentos), com um valor global 32.400,00 (trinta e

Scanned by CamScanner

dois mil e quatrocentos reais) devendo ser pago até o dia 30 de cada mês com transferência ou depósito na conta bancária: Banco do Brasil Ag: 1110-X Conta Corrente: 33345-X, de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA 8ª - DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 meses, contados a partir de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA 9ª - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Simplício Mendes, Estado do Piauí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

São Francisco de Assis do Piauí, 10 de janeiro de 2019.

Solange Domingas dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUÍ/PI

Solange Domingas dos Santos - Presidente da Câmara

CPF: 835.760.373-49

CONTRATANTE

Miler de Andrade Alencar.

MILER DE ADRADE ALENCAR

Advogado

OAB/PI 16.837

CONTRATADO

TESTEMUNHO 1 Hildebrando João de Sousa Júnior

CPF: 005.495.953-50

TESTEMUNHO 2 _____

CPF: _____

Scanned by CamScanner